

LEI nº 117, de 18 de Abril de 1969

AUTORIZA o senhor Prefeito Municipal
a assinar convênio com o Governo do Es-
tado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU aprovou e eu Prefeito Municí-
cipal de Uruaçu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fir-
mar Convênio com o Governo do Estado de Goiás, através da Secre-
taria de Estado da Fazenda e nos termos do inciso B do item II
do art. 5º da Lei Orgânica dos Municípios, visando a colaboração
por parte do Município de Uruaçu na fiscalização da arrecadação
do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.) verificada no
território Municipal.

§ Único - Para o integral cumprimento do convênio a ser
firmado poderá o Prefeito Municipal colocar à disposição do
órgão fiscalizador do Estado um dos funcionários municipais, bem
como efetuar as operações de crédito, via administrativa, para
cobertura de despesas que se fizerem por ventura necessária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uruaçu, aos 14 dias do mês de
Maio de 1969.

ss) - Roberto Izidoro de Almeida - Prefeito Municipal
Osvair Fernandes de Carvalho - Secretário

Cópia autêntica feita por mim

Mianair Ribeiro de Freitas
Mianair Ribeiro de Freitas
Auxiliar de Secretaria

Visto.

Em 28.1.1972

Cristovam Francisco de Avila
- Cristovam Francisco de Avila
PREFEITO MUNICIPAL -